

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022

Município de Vila Flores - RS
Edital de Pregão Eletrônico nº 040/2022
Tipo de julgamento: menor preço por item
Modo de disputa: aberto
Processo nº 128/2022

Edital de pregão eletrônico para a contratação de empresa para a realização de Transporte para os Grupos do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS e Terceira Idade

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES - RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando contratação de empresa para a realização de transporte escolar, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 4676, de 23 de dezembro de 2016, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.pregaobanrisul.com.br, no dia 22 de junho de 2022, às 08h, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 07h59min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa(s) para a realização de TRANSPORTE PARA OS GRUPOS DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS E TERCEIRA IDADE, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I).

Observação: Considerando que estamos vivenciando a pandemia da Covid-19, destacamos que os serviços de transporte só serão utilizados caso os treinos/campeonatos/integração permaneçam sendo realizados na forma presencial, não ficando o Município obrigado a contratação de quantidades mínimas por item.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: licitacao2@pmvilaflores.com.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

3.2.2 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, como condição para aplicação do disposto no item 9, deste edital.

3.3. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar e enviar (anexar) suas Propostas no sistema eletrônico, contendo os dados da empresa, tais como Razão Social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail e a assinatura do seu representante legal, e indicação completa do item ofertado, incluindo preço unitário e total do objeto, englobando a tributação, os custos e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, referências e demais dados técnicos, expressos em reais, com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, englobando quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço do objeto ora licitado.

4.3. A Planilha que compõe os custos do Transporte (Anexo III) deve ser apresentada juntamente com a Proposta.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

5.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

5.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.2.1. A substituição somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.2.2. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, a pregoeira abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

6.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

6.3. A comunicação entre a pregoeira e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

7. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) forem omissas em pontos essenciais;

c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

7.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e a pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

7.6.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.6.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,01 (zero vírgula zero um centavo), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8. MODO DE DISPUTA

8.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

8.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a pregoeira poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.pregaobanrisul.com.br.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.2.2 deste Edital;

9.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

9.1.4. O disposto no item 9.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2. Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

9.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pela pregoeira, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

10.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

10.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1.3 e 5.1.4, enviados nos termos do item 3.1, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

11.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

11.3. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.4. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.5. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12. RECURSO

12.1. Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.

12.2. Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

12.3. Interposto o recurso, a pregoeira poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

12.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13.2. Na ausência de recurso, caberá à pregoeira adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, no prazo estabelecido no edital.

14.2. O prazo de que trata o item 14.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14.3. O licitante deverá comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, mediante a apresentação dos documentos na forma do art. 32, da Lei de Licitações, atinentes aos documentos em que foram apresentadas cópias simples na licitação, sob pena de perda do direito à contratação.

14.4. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para

habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, segundo a conveniência e oportunidade da Administração, até o limite previsto em Lei.

16. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado mediante empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária a seguir:

06 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

05 – Fundo da Assistência Social – Rec. União

08.244..0270.2289 – PSE/PSB Extraordinário Calamidade Pública

3.4.4.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

16.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a prestação do serviço (realização de cada viagem), mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados;

16.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

16.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

16.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável conforme Decreto Municipal nº 6005/2022, IN RFB nº 1.234/2012, bem como o Anexo I – Tabela de atividades e alíquotas e Anexo II – Hipóteses de isenção.

16.6 Quando da apresentação da nota fiscal deverá ser destacada a retenção do Imposto de Renda, nas alíquotas definidas por tipo de atividade, conforme tabela anexa à Instrução Normativa, imposto este que será retido aos cofres municipais e descontado do valor líquido a ser pago ao fornecedor.

16.6.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão eletrônico ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de atender aos requisitos de habilitação: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação para fins de assinatura do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

17.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

17.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

18.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br.

18.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da www.pregaobanrisul.com.br.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

19.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

19.3. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).

19.4. Anexos: I – Termo de Referência; II – Minuta de Contrato; III – Planilha de custos.

19.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

19.6 - VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE:

19.6.1 - Na proposta o proponente deverá informar o tipo de veículo que utilizará se micro-ônibus ou ônibus.

19.6.2 - Não será permitido transporte com excesso de lotação, devendo ser observado o disposto no Código Nacional de Trânsito.

19.6.3 - Os veículos a serem utilizados no Transporte deverão possuir Laudo Técnico de Vistoria emitido por organismo de inspeção credenciado/acreditado junto ao INMETRO/DENATRAN.

19.6.4 – Os veículos utilizados no Transporte deverão possuir no máximo 13 (treze) anos de uso.

19.7 – ROTEIROS E HORÁRIOS:

19.7.1 – HORÁRIOS DO ROTEIRO E FISCALIZAÇÃO: A empresa vencedora do objeto deste edital deverá observar o horário, roteiro e destino conforme estabelecido pela Secretaria competente em cada viagem, cuja fiscalização estará ao encargo desta, a qual estará investida de poder para sugerir a notificação e aplicação de penalidades às empresas e, ainda adequação dos veículos à boa e segura trafegabilidade.

19.8 – NORMAS DE TRÂNSITO APLICÁVEIS NA ASSINATURA DO CONTRATO:

19.8.1 – Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que vierem a ser exigidos pelos órgãos normatizadores.

19.8.2 – No ato da assinatura de contrato, para cada roteiro (item), a empresa deverá apresentar:

I – Quanto ao(s) MOTORISTA(S):

- a) Carteira Nacional de Habilitação de cada um, com categoria exigível para o transporte;
- b) Certidão Negativa de antecedentes criminais de cada um, a ser expedida no Foro da Comarca onde reside;
- c) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- d) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias nos 12 (doze) últimos meses;
- e) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

II – Quanto ao(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) no transporte:

- a) CRLV (Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos);
- b) comprovante de pagamento do Seguro relativo ao veículo e de Passageiros, conforme exigências de obtenção do RECEFI;
- c) laudo de vistoria mecânica, realizado por ITL – Instituição Técnica Licenciada, para prestação de serviço de inspeção de segurança de veículos de transportes de passageiros.

III – Em atendimento à legislação de trânsito, dela compreendida CONTRAN, e/ou DETRAN, poderão ser exigidos outros documentos pertinentes ou adaptações a serem realizadas pelos licitantes nos veículos oferecidos no transporte.

IV – Sempre que promovidos pela Contratante, os condutores do transporte deverão frequentar os cursos, treinamento, palestras e similares.

Vila Flores/RS, 01 de junho de 2022.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e
aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em ____/____/____

Denise Arisi
OAB/RS 63.385
Procuradora do Município.

ANEXO I
Termo de Referência

1. Objeto

Contratação de empresa(s) para a realização de TRANSPORTE PARA OS GRUPOS DO CRAS E TERCEIRA IDADE

2. Descrição dos itens

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Un</u>	<u>Quant</u>	<u>Valor Unitário estimado</u>	<u>Valor Total estimado</u>
01	Roteiro 01 - Vila Nova até sala da terceira idade na Escola Doze de Maio - Van com no mínimo de 14 lugares, com saída as 13 horas e retorno as 16:30 horas - nas terças feiras (Trajeto estimado de 10 km diário)	Km	260	R\$ 12,33	R\$ 3.205,80
02	Roteiro 02 - Bairro União, Piquete, Linha Aimoré, Santa Bárbara até sala da terceira idade na Escola Doze de Maio - Ônibus com no mínimo 42 lugares, com saída as 13 horas e retorno as 16:30 horas - nas terças feiras (Trajeto estimado de 76 km diário)	Km	1.976	R\$ 15,33	R\$ 30.292,08
03	Roteiro 03 - Bairro União, Centro, Vila Nova até o CRAS - Van com no mínimo 14 lugares, com saída as 09 horas e retorno as 10:50 horas - nas quartas feiras (Trajeto estimado de 25 km diário)	Km	650	R\$11,67	R\$ 7.585,50

Observação 01: As quantidades de quilômetros acima descritos representam apenas estimativa, podendo variar de acordo com a demanda e necessidade.

Observação 02: Considerando que estamos vivenciando a pandemia da Covid-19, destacamos que os serviços de transporte só serão utilizados caso os treinos/campeonatos/integração permaneçam sendo realizados na forma presencial, não ficando o Município obrigado à contratação de quantidades mínimas por item.

3. Regras gerais

3.1 - VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE:

3.1.1 - Na proposta o proponente deverá informar o tipo de veículo que utilizará, se micro-ônibus ou ônibus.

3.1.2 - Não será permitido transporte com excesso de lotação, devendo ser observado o disposto no Código Nacional de Trânsito.

3.1.3 - Os veículos a serem utilizados no Transporte deverão possuir Laudo Técnico de Vistoria emitido por organismo de inspeção credenciado/acreditado junto ao INMETRO/DENATRAN.

3.1.4 – Os veículos utilizados no Transporte deverão possuir no máximo 13 (treze) anos de uso.

3.2 – ROTEIROS E HORÁRIOS:

3.2.1 – HORÁRIOS DO ROTEIRO E FISCALIZAÇÃO: A empresa vencedora do objeto deste edital deverá

observar o horário, roteiro e destino conforme estabelecido pela Secretaria competente em cada viagem, cuja fiscalização estará ao encargo desta, a qual estará investida de poder para sugerir a notificação e aplicação de penalidades às empresas e, ainda adequação dos veículos à boa e segura trafegabilidade.

3.3 – NORMAS DE TRÂNSITO APLICÁVEIS NA ASSINATURA DO CONTRATO:

3.3.1 – Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que vierem a ser exigidos pelos órgãos normatizadores.

3.3.2 – No ato da assinatura de contrato, cada roteiro, a empresa deverá apresentar:

I – Quanto ao(s) MOTORISTA(S):

- a) Carteira Nacional de Habilitação de cada um, com categoria exigível para o transporte;
- b) Certidão Negativa de antecedentes criminais de cada um, a ser expedida no Foro da Comarca onde reside;
- c) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- d) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias nos 12 (doze) últimos meses;
- e) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

II – Quanto ao(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) no transporte:

- a) CRLV (Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos);
- b) comprovante de pagamento do Seguro relativo ao veículo e de Passageiros, conforme exigências de obtenção do RECEFI;
- c) laudo de vistoria mecânica, realizado por ITL – Instituição Técnica Licenciada, para prestação de serviço de inspeção de segurança de veículos de transportes de passageiros.

III – Em atendimento à legislação de trânsito, dela compreendida CONTRAN, e/ou DETRAN, poderão ser exigidos outros documentos pertinentes ou adaptações a serem realizadas pelos licitantes nos veículos oferecidos no transporte.

IV – Sempre que promovidos pela Contratante, os condutores do transporte deverão frequentar os cursos, treinamento, palestras e similares.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO - TRANSPORTE VIAGENS -

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VILA FLORES, pessoa jurídica de direito público interno, sito à Rua Fabiano Ferretto, 200, Vila Flores, representado, CNPJ: 91.566.869/0001-53, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Evandro Antônio Brandalise, aqui denominado Contratante e, de outro lado a

CONTRATADA:

(EMPRESA CONTRATADA), inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, sita à (endereço completo), representada por XXXXXXX.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Processo de Licitação nº 128/2022, modalidade Pregão Eletrônico nº 040/2022, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 4676/2016 e Lei Federal nº 8.666/93, e demais dispositivos legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de TRANSPORTE PARA GRUPOS DO CRAS E TERCEIRA IDADE, a ser realizado em veículo(s) da(s) categoria(s) XXXXXX.

CLAUSULA SEGUNDA - ROTEIRO

O(s) roteiro(s), dia(s) e horário(s) que a Contratada efetuará o transporte será conforme o estipulado pela Secretaria competente, de acordo com a necessidade desta, e será informado à Contratada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - Uma vez definidos pela Secretaria competente, os roteiros somente poderão ser alterados com expressa concordância desta.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Pela prestação do serviço, a contratada receberá o valor a seguir especificado, pelo efetivo transporte, conforme segue:

(tabela de valores)

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

O pagamento dos serviços contratados será efetuado em até 10 (dez) dias após a prestação do serviço (realização de cada viagem), mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados;

Parágrafo Primeiro - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

a) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável conforme Decreto Municipal nº 6005/2022, IN RFB nº 1.234/2012, bem como o Anexo I – Tabela de atividades e alíquotas e Anexo II – Hipóteses de isenção.

b) Quando da apresentação da nota fiscal deverá ser destacada a retenção do Imposto de Renda, nas alíquotas definidas por tipo de atividade, conforme tabela anexa à Instrução Normativa, imposto este que será retido aos cofres municipais e descontado do valor líquido a ser pago ao fornecedor.

b.1) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 12 (doze) meses, ou seja até xx/xx/xxxx, podendo ser prorrogado, segundo a conveniência e oportunidade da Administração, até o limite previsto em Lei.

Parágrafo Primeiro - Considerando que estamos vivenciando a pandemia da Covid-19, destacamos que os serviços de transporte só serão utilizados caso os eventos/cursos/encontros permaneçam sendo realizados na forma presencial, não ficando o Município obrigado à contratação de quantidades mínimas por item.

Parágrafo Segundo - Em caso de aditamento do contrato e renovação do seu objeto, os preços praticados poderão ser reajustados.

CLÁUSULA QUINTA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços contratados para o Transporte deverão ser mantidos fixos pelo prazo de vigência do contrato, salvo se os itens que compõem o preço total sofrerem reajustes, conforme Planilha de Custos, os quais poderão ser atualizados, individualmente, mediante requerimento da Contratada e desde que devidamente comprovados, e em observância da conveniência e oportunidade da Administração.

Parágrafo Único: Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro. O preço por km será atualizado pelo percentual do índice de aumento sobre o valor do item atingido, individualmente, e não sobre o preço total por quilometragem.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à Contratada:

- I) Executar serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Contratante;
- II) Cumprir horários, trajetos e determinações fixadas pelo Contratante;
- III) Realizar a prestação dos serviços na data estipulada pela Secretaria Municipal competente;
- IV) Coletar e entregar os passageiros nos locais determinados pela Contratante;
- V) Tratar com cortesia, dignidade e urbanidade os passageiros e os agentes de fiscalização do Contratante;
- VI) Responder direta e indiretamente, por quaisquer danos causados ao Contratante, os passageiros ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- VII) Oportunizar que os motoristas estejam devidamente trajados e apresentáveis, os quais devem ser orientados da proibição do uso de bebidas alcoólicas, chimarrão e cigarros enquanto estiverem realizando o trajeto/percurso;
- VIII) Submeter os veículos às vistorias técnicas determinadas pelo Contratante;
- IX) Manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- X) Manter em dia o inventário e o registro de bens vinculados à prestação do serviço;
- XI) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;
- XII) Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, que deverão ser segurados;

XIII) Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;

XIV) Manter o veículo de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto às novas normas que venham a ser editadas pelos órgãos de trânsito.

XV) Cumprir as medidas sanitárias, protocolos do Ministério da Saúde, Decreto Estadual e Municipal e Boletim Técnico para o enfrentamento à pandemia causada pela Covid-19.

CLÁUSULA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

A contratada deverá observar e atender o disposto na legislação de trânsito e outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, assim como:

I - Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores.

II - No ato da assinatura de contrato a empresa deverá apresentar:

a) quanto ao(s) motorista(s):

– Carteira Nacional de Habilitação de cada um, com categoria exigível para o transporte;
– Certidão Negativa de antecedentes criminais de cada um, a ser expedida no Foro da Comarca onde reside.

b) quanto ao(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) no transporte:

– CRLV (Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos);
– Seguro do veículo utilizado no transporte e passageiros no mesmo valor exigido pelo Recefi;
– Laudo Técnico de Vistoria emitido por organismo de inspeção credenciado/acreditado junto ao INMETRO/DENATRAN.
– O(s) veículo(s) utilizado(s) no Transporte deverão possuir no máximo 13 (treze) anos de uso.
– Em atendimento à legislação ou normas de trânsito expedidas pelo CONTRAN e/ou DETRAN, poderão ser exigidos outros documentos ou adaptações pertinentes que deverão ser atendidas pela Contratante.

III - O(s) veículos a ser(em) utilizado(s) para a realização do roteiro em questão devem ser conforme especificado a seguir:

(...).

CLÁUSULA OITAVA - DESPESAS DA CONTRATADA

Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da Contratada, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre a atividade, encargos trabalhistas, previdenciários, cabendo ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer outros danos ou prejuízos por ventura causados a terceiros e ao Município.

CLÁUSULA NONA - ENCARGOS SOCIAIS

A Contratada compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação, bem como de responder, exclusivamente, por ações trabalhistas que decorrerem no período do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - REGIME DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Todas as contratações de pessoal feitas pela Contratada deverão ser regidas pela CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre o Contratado e a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

- I) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- II) Homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- III) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- IV) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos passageiros, que serão cientificados, em até 10 (dez) dias, das providências tomadas pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento o objeto, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES

Durante a prestação dos serviços, as partes responderão independente de culpa ou dolo, nas seguintes situações:

- I - No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o contratante poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente à Contratada, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente, sem que a mesma possa impugnar seu valor.
- II - A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Contratante, quanto da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Parágrafo Primeiro - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos passageiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESSÃO DE DIREITOS DO CONTRATO

Não é permitida a cessão total ou parcial dos direitos e obrigações do presente contrato a terceiros, ou a sua sub-rogação em obrigações dele decorrentes, sob pena de rescisão de pleno direito com sujeição do inadimplemento aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIREITOS E DEVERES DOS PASSAGEIROS

Os direitos e deveres dos passageiros são:

- I) Receber serviço adequado, com respeito, urbanidade e cortesia;
- II) Receber do Contratante e da Contratada, informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III) Levar ao conhecimento ao Contratante e da Contratada as irregularidades de que tenham notícia, referente ao serviço prestado;
- IV) Comunicar ao Contratante e às demais autoridades competentes os atos ilícitos, praticados pela Contratada ou seus prepostos na prestação de serviço;
- V) Contribuir para permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação do serviço;
- VI) Cooperar com a fiscalização do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O Contratante poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- I) Manifesta deficiência do serviço;
- II) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- III) Grave falta a Juízo do Contratante, devidamente comprovada, depois de garantido o contraditório e a ampla defesa;
- IV) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior.
- V) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- VI) Prestação dos serviços de forma inadequada;
- VII) Perda, por parte da Contratada, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- VIII) Descumprimento, pela Contratada, das penalidades pelo Contratante.

Parágrafo Primeiro: O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, motivada por denúncias e devidamente apuradas através de processo administrativo além do previsto na cláusula décima quarta, poderá haver a rescisão do contrato.

Parágrafo Segundo: O presente contrato poderá ainda ser rescindido na seguinte FORMA:

- I - UNILATERALMENTE: determinado por ato unilateral e escrito da Administração, quando prevalecer o interesse público, bem como nas situações previstas nos art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem que assista o direito a ressarcimento de prejuízos futuros ao ato da rescisão, ressalvada aquela prevista no § único, do art. 59 da 8.666/93;
- II - AMIGAVELMENTE: por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - JUDICIALMENTE, nos termos da legislação;

IV - UNILATERAL, AMIGÁVEL OU JUDICIAL: Quando ocorrer qualquer das situações previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato conforme o disposto no art. 78, inciso I a XI, fica estabelecido multa, em favor do CONTRATANTE, de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do serviço contratado e prestado pela Contratada ficará a cargo do Secretário Municipal de xxxxxxxxx, que observará a exigências e requisitos contidos nas cláusulas deste contrato, bem como de outras aqui não previstas, mas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos elementos de despesa dispostos na confirmação de dotação conforme segue:

06 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

05 – Fundo da Assistência Social – Rec. União

08.244..0270.2289 – PSE/PSB Extraordinário Calamidade Pública

3.4.4.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas, tudo depois de lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Vila Flores, XX de XXXXXXXX de 2022.

(REPRESENTANTE)

Contratada

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE

Município de Vila Flores

Testemunhas:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:

Visto:

Adv. Denise Arisi
OAB/RS 63.385
Procuradora do Município.